



Marcos Seixas <marcos.seixas@pge.ce.gov.br>

Fwd: 25429 - Pedido de Esclarecimento/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CE

1 mensagem

Licitacao PGE <licitacao@pge.ce.gov.br>

14 de novembro de 2024 às 09:10

Para: Ciriaco Damasceno <ciriaco.damasceno@pge.ce.gov.br>, Marcos Seixas <marcos.seixas@pge.ce.gov.br>

----- Forwarded message -----

De: **Camila Helena Baptista** <camila.baptista@primebeneficios.com.br>

Date: qui., 14 de nov. de 2024 às 09:08

Subject: 25429 - Pedido de Esclarecimento/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CE

To: licitacao@pge.ce.gov.br <licitacao@pge.ce.gov.br>

Cc: licitaprime <licitaprime@primebeneficios.com.br>

25429 - Pedido de Esclarecimento/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CE

licitacao@pge.ce.gov.br

PARA

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - CE/CE

PREGÃO Nº - 20240020 / Número Comprasnet: 91250/2024

PROCESSO Nº - 19001.272184/2024-10

Sr. Pregoeiro, tudo bem?

Conforme processo em referência, por gentileza, esclareça os pontos abaixo.

ESCLARECIMENTO Nº 1

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: ATUAL FORNECEDOR:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Os serviços, objeto desta licitação, já são prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa prestadora dos serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 2

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: REDE CREDENCIADA:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:
1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.
1.1 ...A Ceinf atende 43 edificações e seus anexos, auditórios e dormitórios dentre as quais estão 16 (dezesseis) Postos Fiscais distribuídos no Aeroporto, Jati, Correios, Monte Alegre, Mucuripe, Parambu, Aracati, Pecém, Campos Sales, Penaforte, Chaval, Pirapora, Crato, Tianguá, Ipaumirim, Quixeré.
10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.
10.2. Aumento do alcance do fornecimento de itens de manutenção predial, da cidade de Fortaleza para todo o Estado do Ceará, proporcionando, atendimentos a demandas de forma tempestiva e econômica, devido a dois motivos, a Contratada também deverá cadastrar credenciadas no interior, e com isso, o objeto poderá ser fornecido até mesmo com disponibilidade imediata no caso de manutenções reativas que ocorrerem de forma inopinada, e com isso, impedindo qualquer tipo de interrupção ou prejuízo à prestação dos serviços públicos pelo Estado do Ceará.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação a rede de estabelecimentos credenciados, entendemos que devemos apresentar a relação nas cidades dos Postos Fiscais mencionadas no item 1.1. do Estudo Técnico Preliminar e em Fortaleza. Esta Rede atenderá a demanda supracitada em edital?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 3

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: REDE CREDENCIADA:

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:
10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.
10.2. Aumento do alcance do fornecimento de itens de manutenção predial, da cidade de Fortaleza para todo o Estado do Ceará, proporcionando, atendimentos a demandas de forma tempestiva e econômica, devido a dois motivos, a Contratada também deverá cadastrar credenciadas no interior, e com isso, o objeto poderá ser fornecido até mesmo com disponibilidade imediata no caso de manutenções reativas que ocorrerem de forma inopinada, e com isso, impedindo qualquer tipo de interrupção ou prejuízo à prestação dos serviços públicos pelo Estado do Ceará.

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: De acordo com o item em epígrafe, a Contratada também deverá cadastrar credenciadas no interior. Quais são as cidades do interior que o Órgão utilizará o sistema de gerenciamento de fornecimento de materiais para manutenção predial?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 4

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: PRAZO DE ENTREGA DA REDE CREDENCIADA:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Em relação ao prazo de entrega da rede, podemos considerar 30 (trinta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 5

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: BOLETOS:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para viabilizar a pronta identificação de pagamentos e, assim, evitar transtornos com seus clientes, iremos disponibilizar (no momento do faturamento) boletos que não expiram, os quais poderão ser pagos parcialmente sem que haja alteração no código de barras. Além disso, não sofrerão correção monetária, – poderão ser pagos no valor principal, com as devidas retenções – pois, se houver encargos, isso será tratado posteriormente. Diante do exposto acima, atendemos a forma de pagamento?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 6

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: FATURAS / NOTAS FISCAIS:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Referente a emissão de Faturas e Notas fiscais, entendemos que a Rede credenciada emitirá a nota fiscal referente ao consumo feito pelo Contratante. Sendo assim, a Gerenciadora somente emitirá uma fatura referente ao FECHAMENTO do período deste consumo, dispensando-se, então, a emissão de nota fiscal pela Contratada. Estamos certos do entendimento?

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 7

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: NOTA FISCAL EM NOME DA CONTRATADA:

ETP: Pág. 42 Cumpre mencionar que neste estudo também foram realizadas pesquisas acerca da regularidade de que sejam emitidas as notas fiscais pelos credenciados em nome da contratante ou da contratada?
Esclarecedor se mostrou o Acórdão 01153/2021-1 – 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Espírito Santo enfrentou este tema e após análise desta corte de

contas, com fundamentação à luz do entendimento do TCU, poderia ser emitida em nome tanto da Contratante como em nome da Contratada, conforme transcrito o trecho deste acórdão abaixo:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Com relação às disposições do item acima do referido Edital, que exigem a emissão de notas fiscais pela rede credenciada em nome da empresa gerenciadora, ou em nome da CONTRATANTE, vimos, respeitosamente, solicitar esclarecimentos e revisar as disposições com base nos argumentos de 1 a 03 a seguir:

1. Normas Tributárias Aplicáveis

De acordo com as normas gerais tributárias e contábeis, a emissão de notas fiscais deve refletir a relação jurídica real entre prestador de serviço ou fornecedor de bens e o tomador. No presente caso, considerando que a gerenciadora não é a destinatária final dos serviços ou produtos adquiridos junto à rede credenciada, a emissão das notas fiscais em seu nome contraria diretamente o disposto na norma tributária vigente.

Em complemento, a legislação fiscal vigente estabelece que a responsabilidade tributária recai sobre aquele que contrata os serviços ou adquire os bens, sendo a CONTRATANTE a parte legítima para figurar como tomadora dos serviços, com a consequente obrigação de recebimento das notas fiscais. Assim, exigir que as notas fiscais sejam emitidas em nome da gerenciadora configura um desvirtuamento da operação, passível de gerar insegurança jurídica, tanto para os prestadores de serviços quanto para a CONTRATANTE.

2. Limitações das Disposições Editalícias

Salientamos que o Tribunal de Contas, seja estadual ou federal, não possui competência para dispor sobre normas tributárias, as quais são de competência exclusiva da União, conforme definido no artigo 146 da Constituição Federal. Portanto, qualquer entendimento proveniente de decisões de tribunais de contas que permita a emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora de frotas não possui força normativa para alterar as disposições da legislação tributária ou as orientações da Receita Federal.

Ainda que as decisões dos tribunais de contas possam ser utilizadas como referências, elas não têm o poder de alterar ou se sobrepor às obrigações tributárias estabelecidas em normas infralegais, como Instruções Normativas da Receita Federal. Nesse sentido, as disposições do edital que preveem a emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora, em vez da CONTRATANTE, excedem os limites de competência dos órgãos de controle.

3. Princípio da Legalidade e Vinculação ao Edital

De acordo com o artigo 37 da Constituição Federal, a administração pública deve obedecer ao princípio da legalidade, o que significa que seus atos e contratos devem estritamente seguir as normas legais e regulamentares aplicáveis. A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) reitera essa obrigação, sendo nulas as disposições que contrariem a lei.

O princípio da vinculação ao edital, por sua vez, é relevante na medida em que garante a observância das regras estabelecidas no certame. No entanto, em caso de conflito entre esse princípio e o princípio da legalidade, a doutrina e jurisprudência são claras no sentido de que o princípio da legalidade deve prevalecer. Disposições editalícias que contrariem normas legais, em especial normas tributárias como as mencionadas, são nulas de pleno direito.

Doutrinadores como Maria Sylvia Zanella Di Pietro e Celso Antônio Bandeira de Mello são unânimes em afirmar que, em situações de conflito, o princípio da legalidade se sobrepõe ao princípio da vinculação ao edital, já que este último não pode ser utilizado como fundamento para justificar práticas contrárias à lei. Logo, o edital não pode criar ou modificar obrigações tributárias além do que está previsto na legislação vigente, sob pena de nulidade.

4. Conclusão e Solicitação

Diante do exposto, solicitamos que seja revista a disposição editalícia que exige a emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora de frotas. A prática adequada, conforme a norma tributária aplicável, seria a emissão das notas fiscais diretamente em nome da CONTRATANTE, de modo a garantir a plena conformidade com a legislação vigente e evitar riscos de autuações fiscais ou inseguranças jurídicas.

Caso essa disposição não seja alterada, pedimos que sejam prestados esclarecimentos detalhados quanto à fundamentação legal que ampare a exigência de emissão de notas fiscais em nome da gerenciadora, especialmente considerando as limitações da competência dos tribunais de contas para dispor sobre normas tributárias.

Resposta:

ESCLARECIMENTO Nº 8

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: PRAZO DE IMPLANTAÇÃO:

ESCLARECIMENTO AO PREGOEIRO: Para toda a fase de implantação da prestação de serviços de gerenciamento de material de construção, através de sistema informatizado, entendemos que o início do relacionamento entre contratante e contratada, se iniciam após assinatura do contrato. A implantação sistêmica contempla as seguintes etapas: criação do banco de dados, cadastro de usuários e informações financeiras encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento remoto dos gestores, entrega de cartões magnéticos e demais processos pertinentes à implantação.

Desta maneira, estamos corretos no entendimento de que será disponibilizado a Contratada o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contatos do envio dos dados da contratante, para finalização de todas as fases de implantação da prestação desses serviços?

Resposta:

Considerando que os esclarecimentos se fazem necessários para a participação da empresa, contamos com a vossa colaboração e aguardamos retorno.

Atenciosamente,

Camila Baptista

Licitação

☎ (19) 3518-7000 | (19) 99942-3974

📍 Rua Açu, 47 - Alphaville Empresarial - Campinas/SP



Aviso de Confidencialidade: Esta comunicação deve ser lida apenas pelo seu destinatário e não pode ser retransmitida sem autorização formal. Caso seja recebida indevidamente, por favor destrua-a. Qualquer reprodução, alteração, distribuição e/ou publicação é estritamente proibida.

--
Notice of Confidentiality: This document should only be read by those persons to whom it is addressed and can not be relayed without formal permission. If you have received this e-mail message in error, please destroy it. Any form of reproduction, modification, distribution and/or publication of this e-mail message is strictly prohibited.
